



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 86, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental da UFSCar (CPPCSM/UFSCar).

O Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e

CONSIDERANDO o Ato Administrativo ConsUni nº 135, de 01 de abril de 2021, que aprovou a Política de Saúde Mental para a UFSCar e que criou uma Comissão para Estudos de Política de Saúde Mental para a UFSCar;

CONSIDERANDO a proposta de Prevenção e de Promoção de Saúde Mental apresentada pela Comissão para Estudos de Política de Saúde Mental para a UFSCar;

CONSIDERANDO as documentações presentes no Processo SEI nº 23112.035894/2022-19 e a Resolução CoACE nº 85, de 28 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, o Regimento Interno da Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental da UFSCar (CPPCSM/UFSCar).

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PERMANENTE PARA A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CUIDADOS
EM SAÚDE MENTAL DA UFSCar (CPPCSM/UFSCar)**

Art. 1º A CPPCSM está vinculada à Pro-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) e possui caráter operacional, propositivo, de monitoramento/ acompanhamento de ações de promoção, prevenção e cuidado da saúde mental universitária. Tem como objetivo prevenir e promover saúde mental a toda a comunidade acadêmica, estabelecendo as condições para a implementação e aperfeiçoamento das diretrizes e ações institucionais previstas na “Política de Saúde Mental para a UFSCar” (Ato ConsUni 135, de 01 de abril 2021).

Este objetivo será atingido com ênfase nos seguintes eixos apontados pela Política de Saúde Mental da UFSCar:

- I. Promoção e Prevenção;
- II. Redução de Danos;
- III. Assistência;
- IV. Gestão, Informação e Pesquisa;
- V. Acadêmico e Pedagógico;
- VI. Documentação, Corregedoria e Código de Ética;
- VII. Combate à Violência Institucional.

Art. 2º A CPPCSM terá a seguinte composição, conforme descrito na Resolução CoACE 85, de 28 de fevereiro de 2023:

- I. Presidente (Profissional de saúde com atuação e experiência em Saúde Mental);
- II. Representantes dos departamentos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em saúde mental (docentes e/ou técnicos-administrativos);
- III. Representantes dos departamentos que compõem a ProACE dos quatro campi;
- IV. Representantes das Unidades de Saúde da Instituição (USE e HU);
- V. Um representante de cada conselho de Centro da UFSCar;
- VI. Um representante da ProGrad;
- VII. Um representante da ProPG;
- VIII. Um representante da ProGPe;
- IX. Um representante da ProEx;
- X. Um representante da SAADE (Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade);
- XI. Representante docente da comunidade;
- XII. Representante Técnico-Administrativo da comunidade;

- XIII. Representante discente de graduação;
- XIV. Representante discente de pós-graduação;
- XV. Representantes das entidades DCE, APG, SinTUFSCar e ADUFSCar;
- XVI. Um representante externo vinculado às gestões da RAPS de cada município.

§ 1º A presidência da Comissão será indicada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º As representações dos Centros (referidos no inciso V) e dos departamentos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em saúde mental, incluindo docentes e/ou técnicos-administrativos (referidos no inciso II) serão indicadas pelos respectivos Centros em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 3º As representações dos departamentos, que compõem a ProACE nos quatro campi, serão indicadas pela ProACE, após consulta aos respectivos departamentos e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 4º As representações das Unidades de Saúde da Instituição (USE e HU) serão indicadas pelas respectivas chefias em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 5º As representações das ProGrad, ProPG, ProGPe e ProEx serão indicadas pelas respectivas Pró-Reitorias em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 6º As representações contidas nos incisos XI, XII, XIII e XIV (representantes de docentes, técnicos e discentes) serão indicadas pelo CoACE e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas minuta do regimento interno da CPPPCSM.

§ 7º A representação da SAADE será indicada pela respectiva Secretaria em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 8º As representações das entidades (DCE, APG, SinTUFSCar e ADUFSCar) serão indicadas pelas respectivas entidades em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 9º As representações externas vinculadas às gestões da Rede de Atenção Psicossocial de cada município ou região em que a UFSCar possui campi, será solicitada pela UFSCar em ofício endereçado às respectivas Secretarias Municipais de Saúde e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 10º A CPPPCSM poderá indicar um vice presidente para exercer a função de suplência da presidência em situações de ausência da mesma.

Art. 3º Conforme descrito na Resolução CoACE 85, de 28 de fevereiro de 2023, respeitando os objetivos, princípios e diretrizes apontados pela Política de Saúde Mental (PSM) apresentados pela Comissão para Estudos de Política de Saúde

Mental para a UFSCar, compete à Comissão Permanente de Promoção, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental:

I. Desenvolver, identificar e divulgar indicadores de Saúde Mental e de Qualidade de Vida que fundamentem e orientem a tomada de decisão para ações institucionais;

II. Identificar e organizar as diretrizes gerais e ações destacadas na Política de Saúde Mental da UFSCar, priorizando a oferta de ações, projetos e programas de educação e intervenção em saúde, considerando os eixos estratégicos, os indicadores e evidências produzidos pela instituição;

III. Identificar e monitorar os fatores de risco e de proteção presentes na universidade, a fim de valorizar ambientes e boas práticas saudáveis e sustentáveis em saúde mental e qualidade de vida;

IV. Mapear e articular as diferentes ações, projetos e programas já existentes na comunidade, voltados à educação e promoção da saúde mental e da qualidade de vida;

V. Identificar e fomentar novas parcerias com membros da comunidade universitária para elaboração conjunta de atividades de acolhimento, integração e processos educativos de promoção em saúde mental e de qualidade de vida;

VI. Divulgar as diferentes ações, projetos e programas mapeados para o estabelecimento de redes de referência e contrarreferência, cuidado, pesquisa, extensão e formação em saúde mental;

VII. Desenvolver ações, estratégias e parcerias, de forma articulada com os demais Departamentos e Unidades da ProACE, de modo a ampliar as condições favoráveis ao desenvolvimento da saúde mental e qualidade de vida na instituição;

VIII. Desenvolver ações, estratégias e parcerias, de forma articulada com as demais Unidades de Saúde da Instituição (a saber, Unidade Saúde-Escola e Hospital Universitário), de modo a ampliar as condições favoráveis ao desenvolvimento da saúde mental e da qualidade de vida na instituição;

IX. Propor e divulgar, através de discussões intersetoriais e articuladas em rede, protocolos de atendimento, manejo e encaminhamento de casos de cuidado e de emergência nos ambientes da universidade e nos postos de estágios, garantindo uma rede inter e transdisciplinar de acompanhamento e cuidados, para toda a comunidade;

X. Promover parcerias, identificando possibilidades de cooperação técnica, convênios e similares, com instituições públicas e privadas, de modo a

ampliar o acesso aos membros da comunidade universitária aos serviços de promoção da saúde mental e da qualidade de vida;

XI. Promover ações de atenção à saúde mental e qualidade de vida da comunidade universitária da UFSCar, ofertando ações de promoção, prevenção, educação e assistência, quando avaliar pertinente;

XII. Atuar na mobilização da comunidade universitária para a construção de uma cultura de acolhimento na universidade e colaborar para a construção e articulação de grupos e coletivos que desempenhem atividades geradoras de pertencimento, qualidade de vida, bem-estar e saúde mental na universidade;

XIII. Avaliar e promover condições com o objetivo de integrar a instituição na Rede Ibero Americana de Universidades Promotora de Saúde;

XIV. Fomentar a criação de espaços de diálogo e discussão da educação voltada para promoção da saúde mental e qualidade de vida, bem como desenvolver material de divulgação que fundamente e promova essas discussões;

XV. Constituir espaços coletivos e estabelecer parcerias para colaborar com a construção de práticas educativas, criativas e promotoras da saúde mental;

XVI. Apoiar projetos e atividades que mobilizem a comunidade universitária em torno de melhorias às vivências acadêmicas de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativas;

XVII. Identificar, estimular e construir redes de pesquisas e atividades de extensão com foco em temas relativos à Saúde Mental nas práticas acadêmicas/administrativas na UFSCar, buscando envolver a comunidade na resolução de seus próprios desafios;

XVIII. Promover espaços grupais para discussão compartilhada a respeito da vivência acadêmica a fim de potencializar a construção coletiva de soluções para desafios enfrentados e de mobilizar a criação de coletivos (ou fortalecer os já existentes) para a construção das ações necessárias ao enfrentamento desses desafios;

XIX. Estimular a oferta de ações de fortalecimento da comunidade educativa, de prevenção e de promoção de saúde e de cuidado da saúde mental, visando ao desenvolvimento institucional de uma cultura promotora de saúde mental, para o envolvimento de toda a comunidade universitária na revisão de seus sistemas, processos e relações interpessoais e institucionais;

XX. Promover processos de educação permanente em saúde para as equipes que atuam na área de atenção à saúde da comunidade universitária,

objetivando o desenvolvimento profissional e institucional;

XXI. Promover e contribuir para a realização de ações de educação entre pares e de formação de multiplicadores tendo em vista o envolvimento de toda a comunidade universitária na construção de uma cultura de universidade promotora de saúde mental, de qualidade de vida e de redução da violência;

XXII. Promover e articular diálogos com a comunidade para a construção e permanente avaliação das diretrizes e ações da Política de Saúde Mental a serem incluídas e priorizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

XXIII. Promover a integração das ações da CPPPCSM com as ações de Permanência Estudantil, de enfrentamento à violência institucional, de combate ao racismo, ao machismo/sexismo e ao capacitismo existentes na Universidade;

XIV. Fomentar ações de integração ensino-serviço e cuidado com junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), assim como o papel da universidade no fortalecimento da RAPS e da Reforma Psiquiátrica.

Art. 4º A comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência, sempre que proposto pelos seus membros ou quando designado pelo CoACE ou ProACE.

§ 1º Não haverá um quórum mínimo para a realização das reuniões, mas para deliberações que incluam mudanças ou inserção de novas competências à Comissão, alterações de seu regimento, assim como novas representações para compor a Comissão, o quórum mínimo será o da maioria simples de seus membros, não sendo computadas, para efeito de quórum, as representações não preenchidas.

§ 2º Representantes que tiverem mais de três faltas consecutivas sem justificativa ou mais de 6 faltas ao longo do ano serão substituídos por nova indicação de suas unidades representadas. Na ausência de nova indicação, a vaga será considerada não preenchida.

Art. 5º Sobre a dinâmica das deliberações e votações na CPPPCSM, para situações em que sejam necessárias votações sobre encaminhamento de propostas da comissão, cada um de seus membros terá direito a um único voto, sendo que seu coordenador só terá direito ao voto em casos de empate.

§ 1º Compreende-se como membros votantes àqueles descritos no Art. 2º deste regimento, com a seguinte complementação:

Como não há um limite de participação para os representantes dos departamentos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em saúde mental, será computado 1 voto para cada departamento participante. Não terão poder de voto representantes das entidades DCE, APG, SinTUFSCar e ADUFSCar e convidados para participação pontual na comissão. Todos os participantes terão direito à voz.

§ 2º A comissão tem autonomia para deliberar a possibilidade de votação assíncrona por via eletrônica em situações específicas, quando decidido pela maioria

simples dos representantes da comissão.

Art. 6º As reuniões mensais acontecerão em formato remoto ou híbrido para a garantia de participação dos membros dos 4 campus da Universidade e representantes das RAPS dos municípios participantes.

Art. 7º Anualmente acontecerá uma atividade presencial no campus de São Carlos, com participação dos 4 campi e representantes das RAPS dos municípios participantes.

Art. 8º A CPPPCSM tem caráter operacional e as ações a serem realizadas por seus membros serão pautadas pela presidência e pelos representantes titulares da comissão, de acordo com o plano de trabalho coletivamente construído e coordenado pela ProACE.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 07/03/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0969723** e o código CRC **2657E7AD**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.006380/2023-29

SEI nº 0969723

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019